



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 159/2025
Data: 28/04/2025 - Horário: 16:40
Administrativo - PROT 159/2025

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Os Vereadores GONÇALA, MATHEUS CAMPOS e NAL MARQUES da Câmara Municipal de Pradópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o anexo Projeto de Lei, que **“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no âmbito do Município de Pradópolis/SP e dá outras providências”**.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no âmbito do Município de Pradópolis tem como objetivo promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento dessas formas de violência entre crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar. O bullying, seja ele presencial ou virtual, é uma prática que pode causar sérios danos emocionais, psicológicos e até físicos às vítimas, prejudicando o desenvolvimento saudável, a autoestima e o rendimento escolar dos estudantes.

Diversos estudos e experiências educacionais demonstram que o bullying compromete o ambiente escolar, gerando medo, insegurança e exclusão, além de afetar negativamente o processo de ensino-aprendizagem. A escola, por sua vez, tem o dever ético e legal de garantir um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e na Lei nº 13.663/2018, que reforça a necessidade de medidas preventivas e educativas no ambiente escolar.

A Semana Municipal proposta visa, portanto, envolver alunos, professores, gestores, famílias e toda a sociedade em ações educativas, palestras, debates, atividades culturais e campanhas de sensibilização, promovendo uma cultura de respeito, empatia, tolerância e valorização da diversidade. Além disso, busca-se estimular a denúncia e o apoio às vítimas, bem como a orientação adequada aos agressores, priorizando sempre a mediação de conflitos e a construção de uma convivência pacífica.

Ao criar um espaço anual dedicado à reflexão e ao combate ao bullying e ao cyberbullying, Pradópolis se alinha às melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da cidadania, da saúde mental e do respeito aos direitos humanos, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, solidários e preparados para lidar com as diferenças.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para que apreciem e aprovem o presente projeto de lei, certos de que sua implementação representará um importante avanço na proteção e no desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 28 de abril de 2025.

[REDAÇÃO] [VOTO] [VOTO]
MATHEUS CAMPOS
Vereador (PSD)

[REDAÇÃO] [VOTO] [VOTO]
GONÇALA
Vereadora (MDB)

[REDAÇÃO] [VOTO] [VOTO]
NAL MARQUES
Vereador (REPUBLICANOS)





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 019/2025

De 28 de abril de 2025.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying no âmbito do Município de Pradópolis/SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025, de autoria dos Vereadores Gonçala, Matheus Campos e Nal Marques e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pradópolis, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 7 de abril, em referência ao Dia Nacional de Combate ao Bullying.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying é promover a conscientização, o respeito mútuo, a cultura da paz e a valorização da diversidade no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas, em parceria com escolas, entidades de classe, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, universidades, empresas e órgãos públicos:

I. Palestras, debates, rodas de conversa, oficinas, seminários e outras atividades educativas voltadas à prevenção e ao combate ao bullying e ao cyberbullying;

II. Campanhas de divulgação e distribuição de materiais informativos, como cartilhas, vídeos, podcasts e postagens em redes sociais, destinados à comunidade escolar e à população em geral;

III. Atividades culturais, artísticas e esportivas que promovam a empatia, o respeito às diferenças e a inclusão social;

IV. Concursos de redação, desenho, teatro, produção audiovisual ou outras manifestações artísticas sobre o tema, com possibilidade de premiação e reconhecimento dos melhores trabalhos;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Incentivo à participação de alunos, professores, gestores, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar nas ações propostas;

VI. Realização de parcerias com profissionais das áreas de psicologia, assistência social e direito para orientação e esclarecimento sobre formas de prevenção, identificação e encaminhamento de casos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro das possibilidades orçamentárias, apoiar e divulgar as atividades da Semana Municipal, bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As escolas e instituições participantes poderão receber certificados de reconhecimento pela contribuição às ações de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo a programação, as formas de participação e os critérios para premiação e reconhecimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 28 de abril de 2025



MATHEUS/CAMPOS
Vereador (PSD)



GONÇALA
Vereadora (MDB)



NAL MARQUES
Vereador (REPUBLICANOS)

